



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 18 / 03 / 19

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado FIRMINO PAULO

para relatar.

Em 18 / 03 / 19

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 – PROCESSO Nº 19057/2019

EMENTA: “Altera a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, a Lei 4.257, de 06 de janeiro de 1989, concede desconto do valor do imposto decorrente dos fatos geradores do ITCMD relativo às doações, nos termos da Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989 e dá outras providências.”

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I – RELATÓRIO

Foi enviada a esta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 07/GG, que traz anexado consigo o Projeto de Lei Ordinária do Governo nº 04, ambos de 18 de fevereiro de 2019, de autoria do chefe do Poder Executivo estadual para regular tramitação.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de parecer (fls. 09 e 10), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, nos termos dos art. 47, VI e art. 133, III c/c art. 34, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que essa Comissão tem por dever analisar os aspectos materiais do Projeto de Lei, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

discutida em comissão competente. Isso ocorre porque o mérito da proposição está relacionado à matéria de sua competência.

O referido Projeto de Lei visa alterar dispositivos das Leis nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, 4.257, de 06 de janeiro de 1989 e 4.261, de 01 de fevereiro de 1989. A Lei nº 4.548 dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Lei nº 4.257 disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e a Lei nº 4.261 disciplina o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos, previstos no art. 155, I, "a" da Constituição Federal.

Segundo o art. 34, IV, "j" e "l" do Regimento Interno é competência dessa Comissão analisar matérias que tratem do sistema tributário estadual, normas específicas de direito tributário, legislação referente a cada tributo, tributação e arrecadação.

O autor expôs que a finalidade dessa proposição é criar condições para o incremento da arrecadação estadual, no que se refere ao IPVA, assim como disponibilizar aos contribuintes alternativa de regularizarem sua situação tributária perante o fisco estadual e adequar a legislação referente aos procedimentos de análise das solicitações de transferência de créditos acumulados de ICMS e conceder desconto do valor do imposto decorrente dos fatos geradores do ITCMD relativo às doações.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem material, **nos manifestamos favoravelmente à aprovação da referido Projeto de Lei.**

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de março de 2019.


Dep. Firmino Paulo
Relator

